



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER CCJRF Nº 11/2015

Data: 09/03/2015 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 11/2015 que "CONCEDE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA POLÍTICA HABITACIONAL PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ".

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, conceder novo prazo para os beneficiários da Política Habitacional para população de baixa renda do município de Serafina Corrêa, contemplados com os lotes localizados nos Loteamentos Populares Santa Lúcia I, Santa Lúcia II, Alto do Paraíso e Aparecida, para atenderem suas obrigações. O prazo fica prorrogado até 31 de dezembro de 2016.

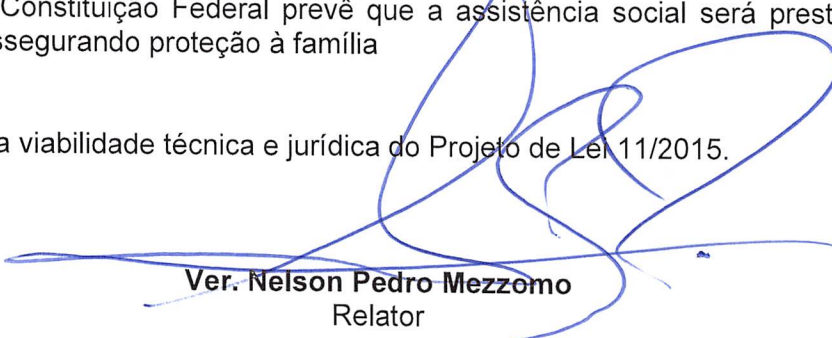
Fundamentação:

A iniciativa da lei quanto à matéria encontra-se atendida, já que atende ao art. 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal¹ e art.30 da Constituição Federal², que delega a competência constitucional aos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local.

Também, a Constituição Federal prevê que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, assegurando proteção à família

Opinião:

Assim, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei 11/2015.


Ver. Nelson Pedro Mezzomo
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Jairo Vidmar
Presidente em exercício


Ver. Adir Soranzo
Revisor em exercício

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;